



PROCESSO N.º	44.323-9/2022
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
INTERESSADA	ANA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o inciso III do artigo 12 da Lei n.º 1.418/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, e a Lei n.º 1.107/2001, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e a remuneração dos profissionais da Administração Pública Municipal.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que as Portarias em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei





Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 2.943/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar as Portarias n.º 040/2022 e n.º 017/2023, disponibilizadas no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso nos dias 3/10/2022 e 12/4/2023, que concederam **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Ana Maria dos Santos de Castro**, servidora efetiva, no cargo de Agende de Administração Pública - Perfil Profissional: Cozinheira, classe "D", nível "009", lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 9 de maio de 2023.

assinatura digital¹

Waldir Júlio Teis

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

